



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

PROCESSO:	Proc. Administrativo 8.225/2026
OFÍCIO:	Ofício nº 093/2026 - SECULT
INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Cultura - SECULT
ASSUNTO:	Análise jurídica de contratação direta por inexigibilidade de licitação para apresentação artística.
CONTRATADA:	X MUSIC PRODUCOES MUSICAIS LTDA - CNPJ nº 44.654.904/0001-06

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO II. PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO. CONTRATAÇÃO POR EMPRESÁRIO EXCLUSIVO. EVENTO FORRÓ ANANINDEUA 2026. ARTISTA XIMBINHA & BANDA. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL NOS TERMOS DO ART. 72. POSSIBILIDADE JURÍDICA, DESDE QUE MANTIDAS AS CERTIDÕES VIGENTES, CERTIFICADA A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, DEMONSTRADA A CONSAGRAÇÃO ARTÍSTICA E CUMPRIDAS AS FORMALIDADES DE PUBLICIDADE, CONTROLE E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

I - RELATÓRIO

Vieram os autos do Proc. Administrativo 8.225/2026, encaminhados no âmbito do Ofício nº 093/2026 - SECULT, para análise jurídica preliminar acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa X MUSIC PRODUCOES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.654.904/0001-06, representante exclusiva do artista XIMBINHA, nome artístico de CLEDIVAN ALMEIDA FARIAS, visando à realização de 02 (duas) apresentações musicais no evento Forró Ananindeua 2026.

O objeto pretendido consiste na Contratação da empresa X MUSIC PRODUCOES MUSICAIS LTDA, representante exclusiva do artista Ximbinha, para realização de 02 (duas) apresentações musicais do artista Ximbinha & Banda no evento Forró Ananindeua 2026, no Município de Ananindeua/PA, nos dias 20 e 28 de junho de 2026, com duração estimada de 1h30min por apresentação, incluindo banda completa, ballet, transporte, logística local, alimentação, impostos e produção, conforme proposta comercial de 06 de junho de 2026.

Constam da instrução processual, conforme informado nas peças administrativas, Documento de Formalização de Demanda - DFD, Estudo Técnico Preliminar - ETP, Mapa de Riscos, Termo de Referência, proposta comercial, documentação de habilitação, contrato de exclusividade artística, justificativa de preço, razão da escolha do futuro contratado, minuta contratual e demais documentos necessários ao exame da contratação direta.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Dos limites da análise jurídica

O presente parecer possui natureza opinativa e preventiva, voltada à aferição da conformidade jurídica mínima do procedimento de contratação direta. A análise considera as informações e documentos constantes dos autos, presumindo-se legítimas, verdadeiras e tecnicamente adequadas as manifestações



dos setores competentes quanto à necessidade pública, planejamento, preço, disponibilidade orçamentária, execução do objeto e compatibilidade com a programação cultural do Município.

Eventuais aspectos de oportunidade, conveniência, definição de programação artística, avaliação mercadológica do cachê e capacidade operacional do contratado devem ser certificados pelas unidades técnicas competentes, não substituindo este parecer as manifestações da Secretaria Municipal de Licitação - SML, da Procuradoria Geral do Município - PROGE, da Controladoria Geral do Município - CGM e da Secretaria responsável pela dotação orçamentária, quando exigidas pelo fluxo interno da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

2. Do cabimento da inexigibilidade de licitação para artista consagrado

A regulamentação das contratações públicas inicia-se na Constituição Federal e passa à legislação ordinária por meio do exercício da competência legislativa privativa da União, a qual tem o dever de especificar os casos em que as contratações diretas são admitidas (art. 22, XXVII e art. 37, XXI, da CF).

A Lei Federal nº 14.133/2021 admite a contratação direta por inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição. Para o caso específico de apresentações artísticas, o art. 74, inciso II.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (...).”

No caso concreto, a pretensão administrativa não busca a aquisição de serviço comum comparável por critérios objetivos de julgamento, mas a contratação de apresentação artística individualizada, vinculada à identidade, trajetória, repertório, reconhecimento público, performance e singularidade do artista Ximbinha & Banda. Nessa hipótese, a competição mostra-se juridicamente inviável, pois a escolha da atração integra o próprio conteúdo cultural do evento e não pode ser substituída por simples disputa de menor preço entre artistas distintos.

A documentação aponta que a empresa X MUSIC PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA detém **representação exclusiva do artista**, mediante instrumento particular de representação artística com vigência informada de 10/06/2025 a 10/06/2030. Essa condição atende, em tese, à exigência de contratação direta por empresário exclusivo, desde que o documento permaneça válido, assinado pelas partes legitimadas e compatível com as datas e condições da contratação pretendida.

Recomenda-se, para robustez da instrução, que permaneçam juntados aos autos documentos capazes de demonstrar a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, tais como release artístico, portfólio, histórico de apresentações, matérias jornalísticas, registros de público, materiais de divulgação, links públicos e outros elementos que evidenciem a notoriedade regional e/ou nacional da atração.

3. Da instrução processual exigida pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021

A contratação direta não dispensa a formação de processo administrativo devidamente instruído. O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige, conforme o caso, documento de formalização de demanda,



estimativa de despesa, pareceres técnicos e jurídicos, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Pela análise formal das minutas e peças apresentadas, verifica-se que o processo foi estruturado com DFD, ETP, Mapa de Riscos, Termo de Referência, justificativa de preço, razão da escolha do futuro contratado, documentação de habilitação, minuta contratual, autorização/ratificação e despachos de encaminhamento aos órgãos internos. Tal organização é compatível com a lógica procedimental da contratação direta prevista na Lei nº 14.133/2021.

A demonstração de compatibilidade orçamentária deve ser certificada pela unidade competente antes da assinatura do contrato e da assunção da despesa, com a indicação completa de órgão, unidade orçamentária, funcional programática, natureza da despesa, subelemento e fonte de recurso, além da posterior emissão do empenho correspondente.

4. Da justificativa de preço e da razão da escolha

A justificativa de preço, nas contratações artísticas por inexigibilidade, deve demonstrar que o valor contratado é compatível com os preços praticados pelo próprio artista ou por sua representação em contratações anteriores ou semelhantes, observadas as peculiaridades do evento, da estrutura exigida, da logística, da data, do deslocamento, da composição da equipe e da duração da apresentação.

Conforme as peças administrativas, o valor global estimado é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para 02 (duas) apresentações musicais. Recomenda-se que os documentos de preço permaneçam acompanhados de notas fiscais, contratos anteriores, propostas ou outros elementos idôneos que permitam aferir a compatibilidade do cachê com o histórico de mercado do artista, evitando sobrepreço, superfaturamento ou contratação em condições antieconômicas.

A razão da escolha da contratada encontra fundamento na representação exclusiva do artista Ximbinha pela empresa indicada, bem como na adequação cultural da atração à programação do Forró Ananindeua 2026. A escolha artística, portanto, deve estar motivada no interesse público cultural, na democratização do acesso à cultura, na valorização da música paraense e na pertinência da atração com o evento municipal.

5. Da habilitação, regularidade fiscal e trabalhista

A Administração deve verificar a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira compatível com a contratação, nos limites da Lei nº 14.133/2021 e dos documentos exigidos no Termo de Referência. As certidões devem estar vigentes no momento juridicamente relevante, especialmente antes da assinatura contratual, da liquidação e do pagamento.

Ressalta-se que eventual certidão vencida deve ser substituída por documento atualizado. Caso a CRF/FGTS juntada aos autos tenha validade expirada antes da assinatura, liquidação ou pagamento, deverá ser renovada. Igualmente, recomenda-se a juntada de Certidão Conjunta Federal/PGFN ou comprovação substitutiva válida pelo SICAF, caso ainda não conste de forma suficiente no processo.

6. Da minuta contratual, fiscalização e publicidade

A minuta contratual deve conter cláusulas essenciais relativas ao objeto, vigência, valor, dotação, pagamento, obrigações das partes, fiscalização, sanções, hipóteses de extinção, publicidade e foro, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se que a assinatura ocorra somente após a



certificação orçamentária, validação documental, manifestação dos órgãos internos competentes e autorização expressa da autoridade competente.

A execução contratual deverá ser acompanhada por fiscal designado por ato próprio, com registro da execução das apresentações, ateste formal, juntada de documentos comprobatórios e observância das condições contratuais e fiscais para liquidação e pagamento.

Após a conclusão dos atos de contratação direta, deverão ser observadas as exigências de publicidade do procedimento e do contrato nos meios oficiais aplicáveis, inclusive Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando exigível, além dos canais oficiais do Município e demais sistemas internos utilizados pela Prefeitura Municipal de Ananindeua.

III - CONDICIONANTES E RECOMENDAÇÕES

- juntar ou manter nos autos prova suficiente da exclusividade artística da empresa X MUSIC PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA em relação ao artista Ximbinha, válida para as datas de 20 e 28 de junho de 2026;
- juntar documentação de consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, com elementos concretos de notoriedade;
- certificar a disponibilidade orçamentária pela unidade competente antes da assinatura contratual, com a classificação orçamentária completa;
- renovar todas as certidões que estiverem vencidas antes da assinatura, liquidação ou pagamento, especialmente FGTS, Receita Federal/PGFN, trabalhista, estadual e municipal, conforme aplicável;
- confirmar a compatibilidade do preço mediante documentos idôneos, preferencialmente notas fiscais, contratos anteriores ou contratações similares do próprio artista;
- submeter os autos à SML, PROGE e CGM, quando exigido pelo fluxo interno do Município, sem prejuízo da presente manifestação jurídica setorial;
- designar fiscal do contrato por ato próprio antes da execução;
- providenciar autorização/ratificação pela autoridade competente e publicação dos atos nos meios oficiais cabíveis.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica de prosseguimento do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação da empresa X MUSIC PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, representante exclusiva do artista Ximbinha, desde que cumpridas as condicionantes acima indicadas e confirmada a regularidade documental, orçamentária, fiscal, trabalhista e de publicidade do procedimento.

Cumprе salientar que, a convalidação do parecer jurídico se dá mediante encaminhamento à Procuradoria Geral, para assinatura conjunta do Procurador Geral e/ou da Subprocuradoria, tomando como referência a análise, concordância jurídica e o devido cumprimento por parte do órgão responsável pelas demandas do Município de Ananindeua/PA.

Ressalta-se que esta Assessoria Jurídica se manifesta exclusivamente sob o enfoque jurídico, não sendo de sua atribuição avaliar a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos,



tampouco examinar questões de natureza técnico-administrativa. Ademais, o presente parecer possui caráter unicamente opinativo, não tendo efeito vinculante sobre a decisão do Gestor Municipal.

Por fim, sugere-se o encaminhamento dos autos à Controladoria Interna do Município, para a devida apreciação e manifestação.

Ananindeua/PA, 11 de junho de 2026.

CASSIO CLAYSON
LAMEIRA DA
SILVA:692950342
87

Assinado de forma
digital por CASSIO
CLAYSON LAMEIRA DA
SILVA:69295034287

CASSIO LAMEIRA

Advogado - SECULT

OAB/PA nº 19210